

## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-008 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de julho de 2022.  
OEP/304/2022

Senhor Presidente

Por incumbência do Senhor Prefeito, em atenção ao Requerimento nº 75/2022, de autoria do Vereador Gilberto Viana Pereira, a ele enviado, bem como o Interventor do IMESB-VC, encaminhamos cópia das informações protocolada nessa Casa de Leis, prestadas pelo Interventor do IMESB-VC.

Atenciosamente.

  
Rogério Lemos Valverde  
Diretor de Gabinete

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CHB 44180/2022 11/07/2022 15:22

“Deus Seja Louvado”

Bebedouro, capital nacional da laranja,  
06 de julho de 2022.

Ref.: OEC/194/2022-bnp

Ilmo. Sr.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Ivete Spada Leite  
Diretora

07/06/2022

13:42h.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº  
57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado,  
na cidade de Bebedouro/SP, por seu interventor, Sr. Luiz Carlos Jaca, nomeado por força do  
Decreto Municipal n. 15.153, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto Municipal n. 15.279/22,  
vem respeitosamente a presença de V. Sa., em atenção ao solicitado no Requerimento  
n.75/2022, de autoria do Vereador Gilberto Viana Pereira, expor o quanto segue:

Os questionamentos referem-se ao repasse dos  
recolhimentos previdenciários dos servidores do IMESB ao SASEMB, o montante da dívida e  
providências para a solução das pendências.

Como é de conhecimento de V. Exa., foi publicada a Lei  
n. 5.559/2022, que dispõe sobre o parcelamento judicial de débitos do IMESB com seu  
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Em seu artigo 1º ficou autorizado o parcelamento judicial dos débitos do IMESB com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, gerido pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições patronais e contribuições não repassadas dos segurados ativos com competência até outubro de 2021.

Assim, diante da autorização legislativa, nos autos da ação de cobrança ajuizada pelo SASEMB em face do IMESB, autos n. 0001764-77.2015.8.26.0072, em trâmite pela 2ª Vara Cível da Comarca de Bebedouro/SP, foi protocolado um termo de acordo para fins de homologação judicial.

Com isso, cremos que foram sanadas as questões de cunho previdenciário entre as Autarquias Municipais.

Quanto aos servidores ocupantes de cargos em comissão, cumpre esclarecer que estes se enquadram no regime celetista, portanto, são recolhidos os valores previdenciários ao INSS.

Contudo, considerando o atraso dos aludidos recolhimentos, a Autarquia se valeu da **PORTARIA PGFN/ME n. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022**, publicada no DOU no dia 16 de fevereiro de 2022, esta dispõe sobre o parcelamento excepcional de débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Dessa forma, foi publicada a Lei n. 5.561/2022 que dispõe sobre o parcelamento judicial e extrajudicial de débitos do IMESB, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias.

Em seu artigo 1º ficou autorizado o parcelamento judicial e extrajudicial dos débitos do IMESB com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, vencidos até 31 de outubro de 2021, inscritos em Dívida Ativa da União.

Assim, diante da autorização legislativa, foi efetuada a adesão ao parcelamento que trata a Portaria PGFN/ME n. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022, da qual aguardamos manifestação do órgão competente.

Quanto ao plano de ação para a captação de alunos, cumpre informar que elaboramos um relatório inicial da intervenção administrativa realizada no Instituto, no período de 10/01/2022 a 10/04/2022, e enviado ao Sr. Prefeito Municipal, contendo as seguintes ações:

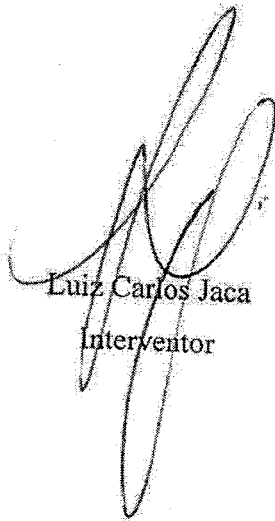
- Concurso e/ou processo seletivo;
- Vestibular 2022;
- Atendimento às diligências relativas ao reconhecimento dos cursos;
- Preparativos para o recredenciamento do Instituto;
- Ajustes nas coordenações de cursos;
- Retomada da parceria com a Fundação Cooperocitrus/Credicitrus;
- Ações para melhoria das notas nos instrumentos de avaliação, em especial o ENADE, mas também nos exames da OAB, CRC, etc;
- Incentivo à produção acadêmica de alunos e professores;
- Participação no programa de bolsas do banco Santander;
- Criação da empresa Junior;
- Reativação da incubadora de empresas;



- Revisão dos Projetos Pedagógicos, ementas, disciplinas, conteúdos, buscando atualização à realidade de mercado e foco regional e, ainda, atendendo à todas as exigências do CEE;
- Pesquisa mercadológica de demanda, ampla, para melhor conhecer as demandas regionais e adequar as “ofertas” do Instituto;
- Elaboração de projetos pedagógicos de cursos de capacitação em diferentes áreas do conhecimento, além de outras ações inerentes à área.

Sem mais para o momento,

Renovamos os protestos de elevada estima e consideração.



Luiz Carlos Jaca  
Interventor